



PREGÃO ELETRÔNICO
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TREN SURB
www.trensurb.gov.br
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO
SETOR DE COMPRAS
PORTO ALEGRE-RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/26
Processo Administrativo nº 2348/2025-99
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TREN SURB, por meio do Setor de Compras - SECOM, sediada na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 – Bairro Humaitá, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço e modo de disputa aberto**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, **a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.** (disponível para seu conhecimento em nossa página - www.trensurb.gov.br) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Recebimento das propostas até: 16/04/2026- às 09h29'

Abertura das propostas: 16/04/2026 - às 09h30'

Início da Disputa de Preços: 16/04/2026 - às 10h

Formalização de Consultas até: 10/04/2026 - às 17h

(ATÉ 03 DIAS ÚTEIS DA ABERTURA DAS PROPOSTAS)

LOCAL:

Portal de Licitações do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

Número da licitação: **1090777**

Informações:

Fones: (51) 3363.8562

E-mail pregoeiro: gabriele.lanzoni@trensurb.gov.br

Referência de Tempo:

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Local: Portal de Licitações do Banco do Brasil – <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

ÍNDICE

SEÇÃO I

ITEM	ASSUNTO
-------------	----------------

- | | |
|----|---|
| 1. | DISPOSIÇÕES PRELIMINARES |
| 2. | OBJETO |
| 3. | RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS |
| 4. | FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS |
| 5. | RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO |
| 6. | REFERÊNCIA DE TEMPO |

SEÇÃO II

ITEM	ASSUNTO
-------------	----------------

- | | |
|-----|--|
| 7. | CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO |
| 8. | REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME |
| 9. | CRITÉRIOS DE JULGAMENTO |
| 10. | IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS |
| 11. | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
| 12. | INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL |
| 13. | FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO |
| 14. | PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS BENS |
| 15. | GARANTIAS E RESPONSABILIDADES PELO PRODUTO |
| 16. | DA NOTA FISCAL, INSPEÇÃO E PAGAMENTO |
| 17. | CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE SUPRIMENTO |
| 18. | DISPOSIÇÕES GERAIS |
| 19. | CÓDIGO DE ÉTICA/CONDUTA |
| 20. | SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES |
| 21. | DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS |

2. ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO 01 DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ANEXO 02 MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS / PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 03 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS e CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

ANEXO 05 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME / EPP

ANEXO 06 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

ANEXO 07 MINUTA DE CONTRATO

SEÇÃO I

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e”.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ILHAS DE IMPRESSÃO** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação terá lote ÚNICO.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 4.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: **gabriele.lanzoni@trensurb.gov.br** (**pregoeira**) e **gabriel.damico@trensurb.gov.br** (**chefe do setor**), informando o nº da licitação.
- 4.2. As consultas formuladas, quando tempestivas, serão respondidas ao seu questionador através de e-mail, e quando aplicável, receberá publicidade também aos demais interessados na licitação.
- 4.3. Aqueles que realizaram o "download" de Edital através da senha de acesso no sítio <http://www.trensurb.gov.br/licitacoes> ou pelo sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br> receberão mensagem das alterações técnicas ou dos prazos da licitação sempre que estas forem reconhecidamente significativas.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

As propostas comerciais deverão ser lançadas diretamente no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br>, link correspondente a este Edital, assim como a disputa em Sessão Pública na hora e data publicadas.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

- 6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.1.1. Poderão participar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em atendimento a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Decreto 8.538/15;

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

7.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

7.2.3. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da TRENSURB;

7.2.4. Suspensa pela TRENSURB;

7.2.5. Declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.2.6. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.7. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

7.2.8. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.9. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

7.2.10. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.2.11.1 Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no item 7.2:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da TRENSURB;

b) empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a TRENSURB esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio.
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame.
- c) Abrir as propostas de preços.
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas.
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos.
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço.
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar.
- h) Declarar o vencedor.
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos.
- j) Elaborar a ata da sessão.
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- l) Convocar o vencedor para retirar o instrumento equivalente da contratação (Ordem de Compra) no prazo estabelecido.
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.
- n) **Para fins de julgamento, será acrescido ao valor da proposta, o valor correspondente ao Diferencial de Alíquota quando houver a participação de empresas situadas fora do Estado do RS.**

Obs.1 O disposto no item 'n' acima aplica-se também no caso de mercadorias adquiridas de empresas optantes do Simples Nacional.

Obs.2 No caso de mercadorias sujeitas à substituição tributária, deve ser considerado o diferencial de alíquota de ICMS. Essa condição não exime o fornecedor de destacar em nota fiscal a substituição tributária.

- CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES -

8.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.

8.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- PARTICIPAÇÃO -

8.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.

8.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. **Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.**

8.9. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- CADASTRO DAS PROPOSTAS -

8.11 **O interessado em participar deste Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, enviar sua proposta, exclusivamente por intermédio do Licitações-e do Banco do Brasil,**

concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no anexo 02 deste Edital.

8.12 No âmbito do cadastramento da proposta, o Licitante deverá preencher os campos relativos:

I. à descrição do objeto ofertado;

a) a inclusão de qualquer dado que identifique o Licitante acarretará sua desclassificação;

II. ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:

a) devem estar incluídas no referido valor todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado; e

b) valor deverá ser expresso em Real (R\$);

8.13 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão pública.

8.14 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.

8.15 O Licitante poderá retirar ou substituir a documentação de proposta e os documentos de habilitação cadastrados no sistema Licitações-e até a abertura da sessão pública.

8.16 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.17 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo estabelecido no item 8.52.

8.18 O cadastro da proposta no Licitações-e do Banco do Brasil implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e de condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

- SESSÃO PÚBLICA E FASE RECURSAL -

8.19. Na data e no horário de abertura da sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas recebidas, classificando para a fase de lances aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

8.20. Será desclassificada pelo Pregoeiro, ficando o respectivo Licitante impedido de participar da etapa de lances, a proposta que:

I. incluir qualquer dado que identifique o Licitante e/ou qualquer Consorciado; e

II. apresentar valor simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

8.21. É dever dos Licitantes acompanhar todas as operações realizadas no Licitações-e do Banco do Brasil durante a sessão pública, sendo responsáveis pelo ônus decorrente da perda de transações, causada pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema e pelo Pregoeiro, ou por sua desconexão.

8.22. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Licitações-e do Banco do Brasil.

8.23. Iniciada a etapa de lances, a qual será realizada exclusivamente por meio do Licitações-e do Banco do Brasil, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. os lances deverão ser formulados considerando o valor global do objeto ofertado;

II. **o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, observando-se o intervalo mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;**

III. lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto, serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro; e

IV. não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro; e

V. os lances deverão ser formulados considerando-se a necessidade de cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus Anexos.

8.24. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o Licitações-e do Banco do Brasil permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.25. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa aos Licitantes no Licitações-e do Banco do Brasil e no endereço eletrônico www.trensurb.gov.br, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.26. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.27. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 8.26 será de 2 (dois) minutos, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.28. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 8.26 e 8.27, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.29. Encerrada a etapa de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de oferta mais vantajosa.

8.30. Encerrada a etapa de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior àquele, proceder-se-á da seguinte forma:

I. o sistema convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na condição prevista no *caput* deste subitem para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar valor inferior ao melhor lance;

II. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte mencionada no inciso anterior deixar de oferecer valor inferior, o sistema convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. na hipótese de todas as microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas na condição do *caput* deste subitem (8.30) deixarem de ofertar valor inferior, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública;

IV. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte ofertar valor inferior ao melhor lance, o Pregoeiro a convocará, dando prosseguimento à sessão pública.

8.31. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.32. O Licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição ficará sujeito à sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas.

8.33. O procedimento listado nos incisos do subitem 8.30 deste Edital será promovido pelo Pregoeiro, observada a ordem classificatória, sempre que o Licitante ofertante do melhor lance for desclassificado, inabilitado ou excluído deste Pregão.

8.34. Na hipótese de o melhor lance ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte ou na hipótese de o melhor lance não ter sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte e não haver oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, o Pregoeiro convocará o Licitante ofertante do melhor lance, dando-se prosseguimento à sessão pública.

8.35. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.35.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.36. O Licitante ofertante do melhor lance deverá apresentar a proposta adequada ao lance final ofertado, exclusivamente por intermédio do Licitações-e do Banco do Brasil, conforme modelo constante do Anexo 2 (Modelo de Proposta) deste Edital, no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da TRENSURB.

8.36.1 Os documentos remetidos via sistema Licitações-e do Banco do Brasil poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

8.36.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Protocolo da **TRENSURB**, na Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 – Protocolo (Prédio de Apoio), Humaitá, Porto Alegre - RS.

8.37. A proposta deverá identificar o Licitante, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador.

8.38. Os valores ofertados na proposta deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

8.39. Devem estar incluídas no valor global ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

8.40. Após o envio da documentação de proposta, o Pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.

8.41. Nesta ocasião, o Pregoeiro poderá verificar a habilitação do Licitante ofertante do melhor lance, hipótese em que serão observadas as regras constantes no anexo 03 deste Edital.

8.42. Caso adotado o procedimento previsto no item anterior, a análise final da proposta, em todos os seus requisitos, somente será concluída se verificado o atendimento dos requisitos de habilitação do Licitante ofertante do melhor lance.

8.43. Na análise e julgamento da proposta o Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem sua substância da proposta (vícios sanáveis), atribuindo-lhe validade e eficácia, rejeitando aquela:

- I. que possuir vícios insanáveis;
- II. que não atender às exigências deste Edital e de seus Anexos;
- III. cujo valor global for superior ao limite estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;
- IV. cujos valores unitários ou global forem inexequíveis, observado o disposto no item 8.45 deste Edital; ou
- V. cujos valores unitários forem considerados excessivos, nos termos do disposto no item 8.46 deste Edital.

8.44. Havendo indícios de inexequibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado pelo Pregoeiro:

- I. comprovar sua exequibilidade; ou
- II. ajustar os valores ofertados.

8.45. Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

8.46. Optando por ajustar os valores ofertados, o Licitante deverá apresentar proposta readequada (tendo como limite máximo o valor global ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

8.47. Recusada a proposta, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observadas as disposições relativas à preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.48. Aceita a proposta ou adotada a opção prevista no item 8.41, o Pregoeiro passará à análise de habilitação conforme disposto no anexo 02 deste Edital.

8.49. O Pregoeiro analisará a documentação apresentada, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, que poderão ser confirmadas em cadastros oficiais de empresas punidas ou sancionadas. Para fins de julgamento da habilitação poderão ser consultados outros sítios da Internet, notadamente sítios oficiais emissores de certidões.

8.50. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias corridos de antecedência da data de sua apresentação.

8.51. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro que declarar o Licitante vencedor da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério do **TRENSURB**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação.

8.52. **Caso sejam necessários documentos complementares para o julgamento da habilitação, estes deverão ser encaminhados exclusivamente via sistema Licitações-e do Banco do Brasil no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogáveis, a critério da TRENSURB.**

8.53. Se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o próximo colocado, observada a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte.

8.54. Constatado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, e verificando-se a aceitabilidade da proposta, o Licitante será **declarado vencedor do certame**, abrindo-se **prazo de 24 horas** para que os Licitantes possam, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer sob pena de preclusão deste direito.

8.55. **Admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso**, as razões deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.55.1. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

8.55.2. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

8.55.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, facultada, a depender da situação concreta, a convalidação prevista em lei.

8.56. Vista dos autos do processo desta licitação bem como a extração de cópias de documentos deverão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro, pelo e-mail gabriele.lanzoni@trensurb.gov.br ou gabriel.damico@trensurb.gov.br. As cópias serão entregues ao Licitante mediante a cobrança do valor da reprodução, salvo se disponibilizadas em meio eletrônico.

8.57. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la. Neste último caso, o Pregoeiro deverá submeter o recurso, devidamente informados, à apreciação da Autoridade Competente.

8.58. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, facultada, a depender da situação concreta, a convalidação prevista em lei.

8.59. A sessão pública somente será encerrada depois de declarado o vencedor e transcorrido o prazo para manifestação de intenção de recorrer, momento em que será disponibilizada, pelo sistema, a Ata da Sessão Pública contendo todos os atos praticados durante a sessão.

- ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO -

8.61. Definido o Licitante vencedor, o objeto licitado lhe será adjudicado, estando a licitação sujeita à homologação pela Autoridade Competente, que analisará a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a legalidade dos atos praticados.

8.62. A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei nº 13.303/2016.

8.63. Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido aos Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital, desde que apresentados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

10.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.3. A ausência de impugnação ao edital implica aceitação aos seus termos.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato.

Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa de 20% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

11.3. A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções de natureza civil, administrativa e penal cabíveis.

11.4. : A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando- a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando

a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

11.10. As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.12 Com relação a inexecução e rescisão contratual, a empresa contratada ficará sujeita também aos dispositivos estabelecidos nos artigos 149 a 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb instituído nos termos da lei 13.303/2016 e Decreto 8.945/2016.

12. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III- o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato; IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI- a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII- razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX- o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X- a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI- a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII- a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII- o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV- o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV- ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§ 1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da TRENSURB no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da TRENSURB, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

§ 3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III - pagamento do custo da desmobilização.

12.3 A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENSURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

13. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

13.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da convocação, para receber assinatura de contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.

13.2.1 Considera-se convocação a liberação do contrato para assinatura eletrônica no ambiente SEI, para os representantes legais previamente cadastrados.

13.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em **assinar o contrato** dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação das sanções estabelecidas no item 11.

13.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

13.5. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.

13.6. O contratado terá a obrigação de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

14. DA NOTA FISCAL, INSPEÇÃO E PAGAMENTO

14.1. DOS PAGAMENTOS EM GERAL

15.1.1. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

14.1.1.1. O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

14.1.1.2. Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

14.1.2. Para que não ocorra atraso no pagamento devem ser observadas todas as exigências e informações, pois ausências ou incorreções de dados poderão atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e, conseqüentemente, retardar o depósito em conta bancária

14.1.2.1. Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

14.2. DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

14.2.1. Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior.

14.2.2. A Trensurb, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço está sendo prestado.

14.3. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

14.3.1 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no mesmo.

Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

14.3.2. Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente referente ao fornecimento de materiais, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br**, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS.

14.3.2.1 Materiais sujeitos a Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE. **A TRENSURB é contribuinte do ICMS, porém somente compra para seu uso e consumo e ativo imobilizado, dessa forma deverá ser observado a legislação vigente para o cálculo desse imposto.**

Observação: Caso o estado do licitante não for signatário no convenio de ICMS para o recolhimento do diferencial de alíquota na origem, o mesmo não estará isento da responsabilidade do imposto, o qual será recolhido pela contratante, mas será considerado dentro do valor do contrato, quando for o caso.

14.3.2.1.1 Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

14.3.2.2. Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela Trensurb, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

14.3.2.2.1. Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

14.3.2.3. O Recebimento da NF-e está condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela Trensurb, podendo até ser cancelada a contratação.

14.3.2.4. Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

14.3.2.5. Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

14.3.3. Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br**.

14.3.3.1 Salvo, se o município da contratada não previr em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal.

14.3.3.2 Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

14.3.4. O NÚMERO DO CONTRATO DEVERÁ SER INDICADO NAS NOTAS FISCAIS.

14.4. DOS IMPOSTOS RETIDOS

14.4.1. Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de substituto tributário.

É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

14.4.1.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Com base no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 e suas atualizações, e Instrução Normativa nº 1234/2012 e suas atualizações, a Trensurb está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da contratada: Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º e também Art.17, § 1º e 2º da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações).

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

b.1) Deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

OBS: Não havendo o destaque se sujeitaram à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12 e suas atualizações

b.2) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme arts. 3º e 4º e Anexos da IN RFB 1.234/12 e suas atualizações;

OBS: Deverá ser anexada a cada Documento Fiscal esta Declaração.

14.4.2. LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A Trensurb com base na Instrução Normativa RFB 2110/2022 e suas atualizações está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 111,112 ,115, também deverá ser observado no faturamento os artigos 116 a 120 quanto a base de cálculo e deduções.

a) Obrigatoriedade da Contratada:

Destacar na Nota Fiscal o "Valor da Retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme **Artigo 121** da IN, caso aplicável.

b) Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido

14.4.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

14.4.3.1.A TRENSURB, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para o município onde está sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da legislação de cada município. **Salientamos que deve ser observado os códigos de serviço conforme legislação vigente para emissão correta das notas fiscais de serviço.**

14.4.3.2. As empresas enquadradas no Simples Nacional devem mencionar na nota fiscal a alíquota de ISS de acordo com o seu enquadramento na tabela de recolhimento, conforme §4º do Art. 21 da Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações.

14.5. DA REFORMA TRIBUTARIA

As partes reconhecem que o sistema tributário nacional se encontra em fase de transição, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023. Eventuais alterações legais que impactem a tributação do objeto contratual deverão ser observadas conforme a legislação vigente à época do fato gerador, sem direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro. A eventual recomposição dependerá de solicitação formal da parte interessada, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória do impacto efetivo e relevante sobre os custos do contrato, nos termos da legislação aplicável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

15.1.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes,

15.1.2. É atribuição do pregoeiro analisar e decidir, nos primeiros dez minutos da ocorrência de sua desconexão com o sistema eletrônico, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

15.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

15.5. O descumprimento da regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

15.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da lei de regência.

15.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

15.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

15.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será a justiça federal de Porto Alegre - RS.

15.14. A aplicação da Lei nº 14.133/2021 será subsidiária no âmbito dos procedimentos de pregão eletrônico, por força do art. 77, §6º do RILC e art. 40 da Lei nº 13.303/2016.

16. CÓDIGO DE CONDUTA / ÉTICA

É obrigatório o conhecimento do Código de Conduta / Ética da TRENSURB, disponível no endereço www.trensurb.gov.br, na aba “Fornecedores”.

17. SEI - SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

17.1. Com a implantação do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), a Trensurb passou utilizar o Processo Administrativo Eletrônico para os procedimentos de aquisição de materiais e contratação de serviços. Desta maneira, o vencedor da licitação deverá efetuar seu cadastro como Usuário Externo, acessando o link [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0] ou através do site da TRENSURB (aba fornecedores - processo eletrônico SEI - usuário externo) e seguindo as instruções. Maiores informações no telefone (51) 3363-8543, Protocolo Geral.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 A TRENSURB e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

18.2 O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências

legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

18.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.4 A CONTRATADA compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

18.5 A CONTRATADA compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

18.6 A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

NAZUR TELLES GARCIA
DIRETOR PRESIDENTE

Porto Alegre, 27 de março de 2026.

ANEXO 01



PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 028/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2348/2025-99

PROJETO BÁSICO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - GEINF

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de impressão para atender as necessidades de impressão, cópia e digitalização de documentos, por preço de página impressa com provimento de equipamentos e seus acessórios, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, consumíveis (inclusive papel A3, A4 e rolo para plotter), abastecimento dos insumos nos equipamentos, e demais serviços necessários para execução, no âmbito da TRENSURB, de acordo com especificações e demais condições do presente Projeto Básico.

1.2 O objeto do presente Projeto Básico é de natureza COMUM no mercado, já que pode ser fornecido por diversos fabricantes e não necessita de customização específica para uso apenas em nosso ambiente, sendo composto por:

1.2.1. Provimento em regime de comodato de equipamentos novos, de primeiro uso, não remanufaturados ou recondicionados e em linha de produção;

1.2.2. Instalação, configuração, suporte telefônico e presencial, assistência técnica dos equipamentos, manutenção preventiva, corretiva inclusive com reposição de peças;

1.2.3. Provimento de papel A4, A3 e rolos para plotter além de todos os consumíveis novos, do mesmo fabricante de equipamentos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos remanufaturados, reutilizados, recondicionados, reembalado, similares ou compatíveis;

1.2.4. Provimento, instalação, configuração e suporte dos *softwares* de gestão dos serviços contratados; Orientação básica aos usuários de TI quanto à correta utilização dos equipamentos;

1.3 O objeto em questão deverá ser contratado em LOTE ÚNICO.

O quadro abaixo apresenta a distribuição das quantidades de equipamentos por tipo, quantidades mínimas e máximas por tipo de equipamento e a previsão inicial. As especificações técnicas encontram-se no item **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** deste edital.

Lote Único			
Quadro de Impressoras			
Tipos	Qtd Mínima por pedido	Qtd Máxima por Tipo	Previsão Inicial
Tipo 1	1	6	1
Tipo 2	1	3	2
Tipo 3	1	25	22
Tipo 4	1	5	5
Tipo 5	1	1	1
Tipo 6	1	3	1
TOTAL		43	32

Observação: a coluna "Previsão Inicial" não gera obrigação de contratação das quantidades estimadas no ato do pedido.

1.4 Indicamos utilizar como Regime de Execução o inciso "I - empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;" do art. 42 da Lei nº 13.303/2016 para subsidiar a construção do preâmbulo do edital.

1.5 A presente contratação está inserida no giro normal dos negócios da TRENSURB, nos termos do Decreto nº 10.006/2019, por tratar-se de serviço continuado essencial ao funcionamento administrativo e operacional da empresa pública, diretamente relacionado à sua atividade-meio e à execução de suas competências institucionais.

2. FINALIDADE

A presente contratação tem por finalidade manter os serviços continuados de impressões, cópias e digitalizações na TRENSURB.

3. JUSTIFICATIVA

A TRENSURB desde 2006 contrata serviços de cópias, impressões e digitalizações e o contrato vigente atingirá o limite legal de renovações em **10 de março de 2026** está contratação deve suprir a necessidade da continuidade destes serviços.

Analisando a matriz SWOT apresentada junto ao Planejamento Estratégico 2026-2030 da TRENSURB, percebe-se como fator positivo a maior utilização de tecnologia na gestão. Assim, demonstra-se a importância do serviço de Ilhas de Impressão visando atendimento capacitado e de qualidade, além de ágil, nas demandas dos usuários de TI da TRENSURB, a fim de garantir que estes executem suas atividades sem perturbações de natureza tecnológica.

A GEINF já possui contrato referente a este serviço dando conta de demandas atuais sem as quais não se pode garantir a qualidade dos serviços.

Considerando, ainda que uma das diretrizes estratégicas da TRENSURB - Reduzir e Racionalizar Despesas, a GEINF tem a convicção de que esta contratação contribui por tornar possível aumentar ou diminuir equipamentos de acordo com a demanda, além de o custo ser composto por valor fixo para locação de equipamentos e variável de acordo com a medição mensal.

A quantidade de consumíveis como toner, papel, peças, e kits de manutenção é racionalizada e adequada a demanda, evitando custos de controle de estoque, recebimento, inspeção, devolução, armazenagem e distribuição pelo setor de materiais da TRENSURB. Podemos citar também o custo de gestão de vários contratos com fornecedores diferentes além dos diferentes prazos de entrega.

Sabe-se que o custo de aquisição destes equipamentos é elevado e hoje não dispomos do aporte financeiro necessário para aquisição de todos os equipamentos, além de considerarmos os custos com suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva, capacitação de empregados, descarte após obsolescência e mão de obra qualificada para operação e controle dos equipamentos.

3.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

3.1.1. Os serviços a serem realizados possuem baixa complexidade e valor reduzido, além de características complementares, com vários níveis de interferência entre si, muitos sendo realizados simultaneamente, inviabilizando, de maneira geral, a separação entre eles.

3.1.2. Fica vedada a participação de empresas em regime de consórcio, pois:

- O objeto é serviço comum, amplamente disponível no mercado;
- Não apresenta complexidade técnica que justifique a soma de conhecimentos especializados;
- Há número significativo de empresas aptas a executar integralmente o objeto;
- A vedação preserva a competitividade e simplifica a gestão contratual.

3.1.3. O objetivo de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio nas licitações é aumentar a competitividade, possibilitando a participação de empresas que isoladamente não teriam condições de disputar determinado certame (por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o *know-how* necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido). Dessa forma, com a associação de empresas que - em conjunto - tenham as condições necessárias para que se viabilize participação no processo licitatório.

3.1.4. Admite-se subcontratação apenas de parcelas acessórias do objeto, tais como:

- Logística e transporte de equipamentos;
- Coleta e destinação ambiental de resíduos;
- Serviços auxiliares de apoio técnico não vinculados à responsabilidade técnica principal.

3.1.5. É vedada a subcontratação da gestão da solução, fornecimento principal dos equipamentos e responsabilidade técnica do contrato.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Entende-se como equipamento multifuncional o equipamento composto de um único volume físico final, não serão aceitos equipamentos constituídos pela interligação de múltiplos equipamentos independentes mesmo que conectados física ou logicamente.

4.2 As características aqui apresentadas visam demonstrar as funcionalidades mínimas necessárias. A licitante poderá definir características superiores às mínimas estabelecidas, visando o melhor atendimento global.

4.3 A exigência de equipamentos novos e de primeiro uso também se aplica às reposições futuras, tal como substituição de equipamento removido para manutenção, excetuando-se o equipamento que retorne à contratante após manutenção externa;

4.4 É parte do escopo do serviço a substituição de equipamentos avariados. Caso a contratada opte por utilizar equipamento backup tem até 30 (trinta) dias para repor o equipamento original consertado;

4.5 É parte do escopo dos serviços realizar testes e eventuais adaptações necessárias para homologação das impressões a partir dos sistemas corporativos da TRENSURB e do governo federal como o SIAFI;

4.6 Para cada tipo de equipamento (para os Tipos 1 ao 4), a licitante deverá utilizar mesma marca e modelo, visando padronização do conjunto e economia com o provimento em escala. Toda solução de *hardware* deve ser compatível com os softwares de contabilização e gestão que devem suportar *Windows* e *Linux* em todas as funcionalidades, possuindo interfaces em português do Brasil;

4.7 Os equipamentos deverão cumprir as diretrizes EC ENERGY STAR relativas à eficiência energética;

4.8 Os equipamentos devem possuir os seguintes requisitos, comprovados através de documentos que poderão estar em língua portuguesa ou inglesa: Catálogos oficiais impressos ou digitalizados com URL do *site* oficial da fábrica, devendo o(s) link(s) apontar EXATAMENTE para o documento, ou; carta autenticada da fabricante de equipamentos de que os modelos da proposta atendem integralmente o Projeto Básico.

4.9 Os equipamentos disponibilizados para execução do contrato deverão atender aos requisitos de segurança e compatibilidade ambiental, não contendo substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas pela Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cádmio, cromo hexavalente, PBB e PBDE.

4.10 A comprovação do atendimento ao disposto no item anterior poderá ser realizada por meio de laudo técnico, declaração do fabricante ou documentação técnica equivalente.

4.11. MODELO TIPO 1

1. Tipo: Multifuncional laser/led ou jato de tinta pigmentada, monocromático A4 e A3;
2. Tecnologia: Laser/led ou jato de tinta pigmentada, de folha solta;
3. Velocidade de impressão/cópia mínima: 35 páginas por minuto (ppm) em tamanho A4;
4. Qualidade mínima de impressão/cópia: 1200 x 1200 dpi;
5. Capacidade de impressão, cópia e digitalização em tamanhos A4, A3, envelopes e etiquetas;
6. Capacidade de impressão de etiquetas e envelopes;
7. Memória de 3072MB e processador de 500MHz;
8. Capacidade de alimentação de papel mínima de 1.000 folhas;
9. Possuir no mínimo 2 (duas) bandejas de alimentação de papel com capacidade de 500 folhas cada;
10. Bandeja de saída para no mínimo 200 folhas
11. Suporte para impressão em linguagem PCL5, PCL6 e PS3.

4.12. MODELO TIPO 2

1. Tipo: Multifuncional laser/led ou jato de tinta pigmentada, colorida A3 e A4;
2. Tecnologia: laser/led ou jato de tinta pigmentada, de folha solta;

3. Velocidade de cópia/impressão monocromática ou colorida mínima: 24 ppm em tamanho A4;
4. Qualidade de impressão mínima: 1.200 x 1.200 dpi;
5. Memória de 3072MB e processador de 500 MHz;
6. Capacidade de alimentação de papel mínima: 1.000 folhas;
7. Possuir no mínimo 2 (duas) bandejas de alimentação de papel: 1 (uma) A4 e 1 (uma) A3;
8. Possuir bandeja de saída com capacidade mínima de 200 folhas;
9. Suporte para impressão em linguagem PCL5, PCL6 e PS3.

4.13. MODELO TIPO 3

1. Tipo: Multifuncional laser/led ou jato de tinta pigmentada, monocromático A4;
2. Tecnologia: laser/led ou jato de tinta pigmentada, de folha solta;
3. Velocidade de impressão e cópia mínima: 24 ppm em tamanho A4, simplex;
4. Qualidade de impressão/cópia mínima: 1200 x 1200 dpi;
5. Memória de 3072MB e processador mínimo de 500 MHz;
6. Capacidade de alimentação de papel mínima de 250 folhas;
7. Possuir no mínimo 1 (uma) bandeja de alimentação de papel;
8. Permitir a digitalização monocromática e colorida em formato Carta e A4;
9. Suporte para impressão em linguagem PCL5, PCL6 e PS3.

4.14. MODELO TIPO 4

1. Tipo: Multifuncional laser/led ou jato de tinta pigmentada, monocromática e colorida A4;
2. Tecnologia: laser/led ou jato de tinta pigmentada, de folha solta;

3. Velocidade de cópia/impressão monocromática ou colorida mínima: 24 ppm em tamanho A4;
4. Qualidade de impressão mínima 1200 x 1200 dpi;
5. Capacidade de impressão em etiquetas e envelopes;
6. Capacidade de cópia e impressão duplex de forma automática;
7. Memória de 2048MB e processador de 500 MHz;
8. Capacidade de alimentação de papel para 250 folhas;
9. Possuir no mínimo 1 (uma) bandeja de alimentação de papel e 1 (uma) bandeja de alimentação manual com capacidade mínima de 50 folhas;
10. Suporte para impressão em linguagem PCL5, PCL6 e PS3;

4.15. MODELO TIPO 5

1. Tipo: impressora colorida para grandes formatos - plotter;
2. Método de impressão: jato de tinta;
3. Tamanho mínimo: 36 polegadas;
4. Velocidade de impressão mínima: 6 minutos/formato A0;
5. Resolução de impressão: 1200 x 1200 dpi;
6. Linguagens de impressão: HP-GL/2, HP-RTL;
7. Drivers: HP-GL/2, HP-RTL para Windows (otimizado para AutoCAD);
8. Mídias suportadas: papel fotográfico, papel sulfite, tanto em folhas soltas tamanho A4 quanto em rolo.
9. Memória 512MB;
10. Interface de conexão: USB 2.0;
11. Compatibilidade com sistema operacional Windows 11 (64 bits);
12. Compatibilidade com software Auto Cad;

13. Sistema de cartuchos de tinta independentes para cada cor, para, no mínimo, 4 (quatro) cores;
14. Cabeças de impressão integrada ou separada do cartucho;
15. Suporte para alimentação em rolo contínuo de 50 metros;
16. Cortador de folha automático;
17. Alimentação: 110v (acompanhado de transformador de tensão), 220v ou bivolt.

4.16. MODELO TIPO 6

1. Tipo: Multifuncional laser/led ou jato de tinta pigmentada, monocromática e colorida A3/A4;
2. Tecnologia: laser/led ou jato de tinta pigmentada, de folha solta;
3. Velocidade de cópia/impressão monocromática ou colorida mínima: 80 ppm em tamanho A4;
4. Qualidade de impressão mínima: 1200 x 1200 dpi;
5. Capacidade de impressão em etiquetas e envelopes;
6. Capacidade de cópia e impressão duplex de forma automática;
7. Memória de 6144MB e processador de 1200 MHz;
8. Capacidade de alimentação de papel para 1.000 folhas;
9. Possuir no mínimo 2 (duas) bandejas de alimentação de papel: 1 (uma) A4 e 1 (uma) A3;
10. Deve possuir módulo de finalização e grampeamento para mínimo: 50 folhas
11. Suporte para impressão em linguagem PCL5, PCL6 e PS3;
12. Deve permitir a digitalização monocromática e colorida de documentos em formato carta e A4.

4.17. REQUISITOS MÍNIMOS COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS

1. A tensão de cada equipamento será de acordo com a instalação disponível no local devendo a contratada verificar antes da instalação da impressora. Caso necessário adaptador, régua, estabilizador ou outro material, este deve possuir selo de aprovação do INMETRO;
2. Quando da instalação dos equipamentos, deverá possuir rodízios para facilitar o transporte e a movimentação. Caso a licitante opte por utilizar gabinete, pedestal ou mesa para apoio da impressora, então estes é que deverão possuir rodízios e o seu custo deve fazer parte do custo da locação da impressora. A referência é que a bandeja de saída deve ficar a no mínimo 70 cm do chão;
3. Conectividade via placa de rede interna padrão Ethernet 10/100/1000, base TX (RJ45), com suporte aos protocolos de rede, transporte TCP/IP (IPv4, IPv6) e gerenciamento HTTP e SNMP;
4. Possuir integração automática Lightweight Directory Access Protocol (LDAP) permitindo o uso de impressão, digitalização e cópias a partir do mesmo login usado na rede corporativa;
5. Possuir contador independente de cópias, impressões e digitalizações no equipamento ou através de *software* específico;
6. Permitir a digitalização nos formatos: TIFF, PDF, PDF/A e JPEG;
7. Permitir o envio automático de documentos digitalizados para rede, pasta do servidor de arquivos, e-mail, devendo para tanto acompanhar os softwares necessários para atendimento da função (exceto o equipamento Tipo 5);
8. Qualidade de Digitalização mínima: 600 dpi (exceto o equipamento Tipo 5);
9. Possuir funcionalidade de impressão segura (exceto o equipamento Tipo 5);
10. Capacidade de cópia, impressão e digitalização em duplex - frente e verso (exceto o equipamento Tipo 5);
11. Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows Server 2008/2012, Windows 10 e Linux Red Hat versão 5 ou superior (exceto o equipamento Tipo 5);
12. Possuir painel de operações com teclado numérico ou outro recurso que possibilite a liberação da impressão de documentos confidenciais (impressão segura). As instruções do painel e manuais deverão estar em língua Portuguesa (exceto o equipamento Tipo 5);
13. Possuir processador de documentos com reversão automática para 50 folhas (exceto o equipamento Tipo 5);
14. Quando da **instalação dos equipamentos**, deverá prover 1 (uma) caixa para descarte de papel tamanho A4 por equipamento instalado, modelos de referência:

- <http://www.proplast.com.br/caixa-plastica-numero-9-sem-trava/>
- <https://www.naturallimp.com.br/caixas-plasticas/caixa-coletora-para-papel-a4/caixa-coletora-de-papel-a422-litros>

5. PROVIMENTO DE CONSUMÍVEIS E PEÇAS

5.1 A licitante deverá prover, distribuir e controlar o estoque de todo e qualquer material de consumo necessário ao funcionamento dos equipamentos solicitados inclusive papel no formato A4, A3 e rolo para plotter sem representar custo adicional para a TRENSURB;

5.2 É necessário que os insumos sejam originais, de procedência compatível com tipo e modelo do equipamento ofertado, devendo a licitante comprovar, a cada lote de material entregue, a origem do material de consumo através da DANFE de aquisição que deverá declarar especificamente as quantidades e datas de envio de material que foram utilizados para atendimento específico deste contrato de prestação de serviços;

5.3 A exigência de materiais originais de procedência do próprio fabricante do equipamento ofertado visa buscar o melhor rendimento e qualidade dos serviços prestados, através da utilização única de materiais originais, sendo expressamente vedada a utilização de qualquer suprimento compatível, remanufaturado, recondicionado ou recarregado que não seja recomendado pelo próprio fabricante. Sempre que solicitado pela TRENSURB, a contratada deverá apresentar documentação que comprove a compra de suprimentos originais, incluindo os respectivos termos de garantia do fabricante, de primeiro uso, não sendo de forma nenhum resultado de remanufatura, de reciclagem ou recondicionamento;

5.4 O papel fornecido pela deverá ser de gramatura 75 g/m² branco formato A4, A3 e rolos para plotter. Os demais tipos e formatos são de responsabilidade da TRENSURB;

5.5 O papel deverá possuir o certificado CERFLOR (Programa Nacional Certificação de Origem Florestal – Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – Sinmetro – Inmetro) ou FSC (Conselho de Manejo Florestal). A licitante deverá comprovar através de certificados autenticados, catálogo oficial ou documento equivalente.

5.6 A licitante se responsabilizará pela aquisição, logística, envio e troca de todo e qualquer material de consumo utilizado nos equipamentos assim como a destinação correta de resíduos gerados, em atendimento a Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a TRENSURB exige que a licitante se responsabilize pelo mecanismo de logística reversa;

5.7 Segundo critérios de sustentabilidade ambiental, conforme IN 01/2010, a contratada deverá realizar a coleta gratuita dos resíduos para que sejam utilizados unicamente para processo de reciclagem;

5.8 Quando solicitado, a contratada deverá apresentar os Certificados de Regularidade do IBAMA, Licença de Operação e Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais do(s) local(is) onde são executados esses serviços, sem representar custo adicional a TRENSURB;

5.9 O fornecimento de material de consumo deverá ser compatível com o consumo médio mensal de cada equipamento, visando não ocorrer desabastecimento. A norma ABNT NBR ISSO/IEC 19752:2006 padroniza a taxa de cobertura em 5%. Deve-se prever o estoque de consumíveis com este índice aplicado;

5.10 A TRENSURB tem plena ciência que a remessa de material de consumo sofrerá monitoração constante da contratada durante a vigência do contrato de modo a manter a sua regularidade e a adequação dos estoques locais ao volume de produção. Caso fique evidenciado pela contratada que as solicitações de material de consumo feitas pela TRENSURB estejam em desacordo com o volume de produção contratado, comunicará tal fato ao gestor do contrato para que, em conjunto, possam averiguar as razões das discrepâncias e tomar as providências cabíveis.

5.11 Entrega os comprovantes de aquisição de peças e suprimentos ao gestor do contrato visando verificar a origem dos mesmos;

5.12 As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser enviadas ao endereço de e-mail da TRENSURB, cito o e-mail nf-e.servicos@trensurb.gov.br para notas de serviços e nf-e.materiais@trensurb.gov.br para notas de materiais.

6. SOFTWARES DE GESTÃO DE MULTIFUNCIONAIS E CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES/CÓPIAS

6.1 A contratada deverá fornecer softwares ou solução (appliance), com funcionalidades para gestão remota das multifuncionais e para contabilização das impressões. Caso seja necessário, poderá utilizar dois softwares diferentes como, por exemplo, um da fabricante das multifuncionais para gestão destas e um terceiro para contabilização das impressões.

6.1.1. A solução apresentada deverá ser aprovada pela equipe técnica de TI da TRENSURB.

6.2 A contratada deverá prover licenciamento adequado para a TRENSURB utilizar os softwares. A quantidade de usuários que acessarão o sistema de gestão remota das multifuncionais é de no mínimo 2 (dois). A quantidade de usuários que acessarão o sistema de contabilização de impressões/cópias deve ser igual ao número de computadores usados na TRENSURB, atualmente 700 (setecentos);

6.3 Os softwares deverão ser instalados no servidor da TRENSURB, cujas características estão descritas no **item 6.4, subitem 22**);

6.4 O software de contabilização de impressões deverá possuir no mínimo as seguintes características:

6.4.1. Monitorar os equipamentos on-line possibilitando, no mínimo, gerenciar remotamente via browser os equipamentos instalados, permitindo configurar, atualizar firmware, verificar o status do equipamento, nível dos suprimentos;

6.4.2. Possuir integração automática (sincronismo) com Microsoft AD e LDAP, permitindo que os usuários de TI façam uso de impressão, cópias e digitalização sem necessidade de novo cadastro no sistema de contabilização;

6.4.3. Permitir, caso necessário, a inclusão manual de usuários no sistema;

6.4.4. Permitir a importação dos usuários de TI e das unidades organizacionais (UO) do AD para aplicação de cotas por UO. No momento em que a Central de Serviços de TI da TRENSURB movimentar um usuário de TI no software AD, o sistema de contabilização deve ser atualizado automaticamente OU deverá avisar/sinalizar para que o usuário seja movimentado para a nova UO;

6.4.5. A ferramenta de contabilização e bilhetagem é um item fundamental para o gerenciamento do contrato, e alocação dos volumes impressos nas respectivas unidades. Portanto, a TRENSURB entende que a mesma deverá contabilizar plenamente os volumes de impressão e cópias efetivados. Será pago somente o volume medido pelos contadores físicos;

6.4.6. Permitir criptografia no tráfego dos dados pela rede;

6.4.7. Permitir bloquear e notificar no desktop Windows / Linux do usuário a quanto da impressão de arquivos em modo simplex ou colorido;

6.4.8. Disponibilizar uma interface web em língua portuguesa ou exibir na área de notificação o saldo de impressão disponível para a UO do empregado e possibilitar o reembolso;

6.4.9. Possibilitar de forma automática a impressão em uma fila de impressão e retirada em qualquer impressora departamental física pré-definida para os usuários;

6.4.10. Definir custos diferentes entre formatos distintos de papel, impressão duplex e modo de impressão (monocromática ou colorida);

6.4.11. Fornecer histórico de utilização de consumíveis (papel e toner);

6.4.12. Possibilitar no momento da impressão a escolha de em qual conta lançar o custo da impressão;

6.4.13. Realizar a contabilização apenas das páginas realmente impressas, possibilitando estornar as folhas não impressas no caso de cancelamento da impressão pelo usuário de TI e registrando na contabilização mensal;

6.4.14. O uso do equipamento para digitalização deverá aparecer para acompanhar o uso, porém não deve ser cobrado;

6.4.15. Armazenar no servidor de contabilização, informações relativas a usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas, tipo de impressão (colorido ou monocromático), tamanho, modo e custo para cada documento impresso ou copiado;

6.4.16. Permitir o agendamento de relatórios mensais de consumo de impressões e seu envio automático por e-mail para os responsáveis a partir de cadastro prévio sempre no primeiro dia útil do mês subsequente;

6.4.17. Permitir gerar relatórios gerenciais agrupados por: UO, usuário, equipamento, Computador (estação ou serviço de impressão), Tipo de impressão (colorida, monocromática), tamanho de impressão (A3/A4/Outros), Modo (simplex ou duplex) e Origem (cópia, impressão, digitalização);

6.4.18. Permitir a ordenação dos relatórios por quantidade de páginas, por tipo, modo de impressão, por origem e por ordem alfabética;

6.4.19. Permitir a centralização automática de dados de vários locais e a geração de relatórios integrados com os dados de todos os locais;

6.4.20. Permitir a criação de níveis de acesso e administração, por usuários ou grupos. O administrador deve permitir consultar/alterar nível de acesso dos usuários, configurar interface de rede, acesso aos contadores dos equipamentos e configurações do equipamento;

6.4.21. Permitir definir permissões dos usuários quanto à utilização dos serviços: por equipamento, origem (cópia, impressão, digitalização), tipo (monocromática ou colorida);

6.4.22. Permitir a instalação em ambiente virtualizado, compatível com o software de virtualização Citrix Xen Server e sistema operacional Windows Server 2019 (ou superior). A configuração do servidor hoje utilizado é esta para referência: 4 CPUs virtuais, 4GB de memória RAM, disco de 40GB de armazenamento para o sistema operacional e disco de 35 GB para armazenamento de dados;

6.4.23. A licitante deverá fornecer, juntamente com a ferramenta de gerenciamento e contabilização, todos os softwares necessários para a gestão dos serviços, juntamente com a autorização das licenças, sem ônus para a TRENSURB;

6.4.24. A TRENSURB poderá instalar no servidor do software de gerenciamento e contabilização qualquer software necessário à padronização, controle e segurança dos

servidores e da sua senha rede. Esta instalação deverá ser feita de forma a não, impactar na operacionalidade dos serviços prestados pela licitante;

6.4.25. Permitir impressão segura liberada por senha;

6.4.26. Permitir a exportação dos dados e medições para o formato CSV;

6.4.27. Emitir relatórios em formato XLS, PDF, CSV ou em formato acordado posteriormente com a TRENSURB, com no mínimo as seguintes informações:

6.4.27.1. Para Cópias: equipamentos, modelo, nome de usuário, UO, horário, tipo (mono/color), quantidade, tamanho (A3/A4) e modo (simplex/duplex);

6.4.27.2. Para Impressão: equipamento, modelo, nome do usuário, UO, quantidade, horário e modo. Este relatório deverá capturar informações de TODOS os pontos de impressão independente de marca, modelo, tecnologia, contrato e fabricante que estiverem no domínio da rede de dados da TRENSURB, incluindo-se neste requerimento, impressoras laser e multifuncionais, conectados em porta de rede;

6.4.28. As impressões no formato A3 deverão ser contabilizadas como 2 páginas A4, assim como as impressões de várias páginas lógicas em uma única página física, deverão ser contabilizados como 1 página impressa. As impressões do tipo banner poderão ser contabilizadas proporcionalmente ao número de páginas A4 impressas.

6.5 A solução ofertada deverá incluir sistema de gerenciamento de impressoras, contemplando minimamente as seguintes funcionalidades básicas:

6.5.1. Ser acessível via browser;

6.5.2. Possuir interface gráfica para o gerenciamento remoto dos equipamentos;

6.5.3. Emitir alerta e avisos em tempo real sobre problemas nos equipamentos, níveis de consumíveis e papel, devendo notificar por e-mail ou alerta no próprio *software*;

7. CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TI

7.1 A contratada deverá treinar os usuários, nas instalações da TRENSURB, para a utilização, configuração e administração dos equipamentos e do software de gerenciamento das impressoras e de contabilização de impressões. Inclusive a instalação de drivers nas estações de trabalho e quaisquer outros recursos necessários como cópia, digitalização e software de OCR, inclusive com a instalação de softwares nos servidores e estações de trabalho da TRENSURB;

7.2 A contratada será responsável por preparar o ambiente necessário ao treinamento, prover o material de apoio;

7.3 Os treinamentos se darão por tipo de equipamento, para os usuários que irão utilizar a impressora, de acordo com o local da instalação. Os treinamentos serão coordenados pela TRENSURB, e poderão ser realizados no próprio local onde as multifuncionais estiverem instaladas;

7.4 A TRENSURB se responsabilizará pela sala de aula, recursos audiovisuais e estação de trabalho que se fizer necessária para o treinamento;

7.5 A contratada poderá utilizar para efeito de treinamento, os equipamentos que ela especificar para as funções de backup, ou seja, aqueles que serão utilizados para substituir temporariamente os defeituosos;

7.6 A contratada deverá disponibilizar as instruções do treinamento em mídia eletrônica, em formato HTML, ilustrado com imagens para que a TRENSURB possa fazer a divulgação;

7.7 Todo treinamento e sua documentação deverão ser aprovados pela TRENSURB e, depois de aprovado, passarão a fazer parte do acervo documental da TRENSURB;

7.8 O conteúdo programático dos cursos para os facilitadores deverá prever todas as funções necessárias para a correta operação dos serviços previstos por parte dos usuários, no mínimo para as seguintes tarefas:

- Instruções básicas de operação dos equipamentos propostos;
- Abastecimento e utilização de mídias especiais, como papel, envelopes, cartões e etiquetas; Instruções básicas de operação dos *softwares* propostos;
- Solução dos principais problemas que poderão ocorrer na impressão; Instalação e customização de drivers nas estações de trabalho;
- Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos; Utilização da impressão através da bandeja manual;
- Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo: atolamentos, níveis de consumíveis e tampas de compartimentos abertas;

7.9 A licitante deverá oferecer curso de capacitação específico do perfil de administração da solução de Gestão de Impressões, principais recursos e relatórios gerados na sede da TRENSURB, para no mínimo 2 (dois) analistas indicados pela GEINF, podendo ser solicitado novo curso durante a vigência do contrato, conforme a necessidade.

7.10 Os custos de capacitação e treinamento de usuários deverão estar incluídos e distribuídos nos preços unitários descritos no ANEXO A deste Projeto Básico.

8. SUPORTE TÉCNICO

8.1 Todas as despesas de transporte sejam do técnico ou mesmo de equipamentos para assistência técnica ou ainda remanejo de local correrão por conta da licitante;

8.2 A licitante será a responsável pela instalação das impressoras e atendimento de todo e qualquer chamado da Central de Serviços de TI da TRENSURB referente a ilhas de impressão;

8.3 A TRENSURB poderá solicitar o remanejo dos equipamentos, quando achar necessário, sem qualquer custo adicional;

8.4 Caso os equipamentos fornecidos apresentem problemas frequentes de atolamento de papel, que exija o aquecimento dos mesmos é responsabilidade da contratada o fornecimento e instalação de estufa adequada, com capacidade mínima de 500 folhas A4, incluindo os acessórios necessários e reposição dos mesmos (mesa de apoio, lâmpadas, resistências, etc.), sem qualquer custo adicional;

8.5 Caso os equipamentos necessitem de estabilizador de tensão, adaptadores, extensões, cabos ou quaisquer outros dispositivos para o bom funcionamento, é responsabilidade da contratada o provimento e instalação dos mesmos, sem qualquer custo adicional. O material ofertado deverá ser aprovado pelo INMETRO;

8.6 Deverá ser realizada manutenção preventiva mensal em todos os equipamentos, o formulário de manutenção preventiva será apresentado pelo gestor do contrato na primeira reunião após a assinatura do contrato;

8.7 Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para os laboratórios/oficinas da contratada, desde que substituídos por outros do mesmo tipo ou superior, sem custo adicional para a TRENSURB;

8.8 A licitante vencedora, deverá comprovar que está apta a fornecer os equipamentos, suprimentos, manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e softwares propostos. A comprovação deverá ser feita através de vínculo formal com o fabricante detentor da tecnologia a ser empregada na TRENSURB.

9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS) E NÍVEIS DE ATENDIMENTO

9.1 A gestão do contrato dar-se-á pelo estabelecimento e acompanhamento do ANS. O comprometimento referencial de atendimento se dará conforme o tipo e a severidade do chamado, seguindo o quadro abaixo.

9.2 Os prazos para o restabelecimento dos serviços aplicam-se a todos os componentes da infraestrutura do qual dependa o funcionamento dos equipamentos, por exemplo, servidor virtual, software, suprimento, folhas, etc.

Severidade	Incidente		Requisição	
	Tempo Resposta	Tempo Solução	Tempo Resposta	Tempo Solução
Alta	15 min.	1 h	1 h	4h
Média	30 min	4 h	2 h	16 h
Normal	30 min	24 h	2 h	24 h

Observação: deve ser considerada jornada de 8h/dia x 5 dias /semana, por exemplo, um incidente classificado com Severidade Normal, deverá ser solucionado em até 24h ou 3 dias úteis. Os prazos para restabelecimento dos serviços também se aplicam a todos os componentes de infraestrutura do qual dependa o funcionamento dos equipamentos, como por exemplo: servidor, *softwares*, etc.

Incidente: uma perda de qualidade do serviço ou mesmo uma interrupção.

Exemplos: impressora deixando marcas no papel, atolamento de papel, impressora deixando as folhas sanfonadas, aumento de cota, etc.

Requisição: solicitação de nova demanda ou configuração.

Exemplos: solicitação de movimentação de impressora, solicitação de ajuste de cota mensal de uma unidade, demais solicitações.

Classificação de Severidade:

Alta: usuário não consegue realizar impressão/cópia/digitalização, seja por falta de papel, suprimentos ou defeitos no equipamento, e não há outra impressora no mesmo local para realizar a impressão/cópia/digitalização.

Exemplos: indisponibilidade da impressora de estações, ambulatório, impressões A3, pátio de manutenção.

Média: usuário não consegue realizar impressão/cópia/digitalização, seja por falta de papel, suprimentos ou indisponibilidade do equipamento, mas há outro no mesmo local para realizar a impressão/cópia/digitalização.

Exemplos: problemas em impressoras dos prédios: administrativo e apoio.

Normal: pedidos de informações, esclarecimento de dúvidas, notificação de perda de qualidade de impressão/cópia/digitalização, solicitações diversas que não impeçam ou dificultem as atividades do usuário.

Tempo de Resposta: tempo de primeiro contato, seja telefônico ou local, também chamado de tempo de atendimento, sendo a confirmação pelo técnico do recebimento do chamado e início do atendimento.

Tempo de Solução: prazo máximo para resolução/encerramento do chamado. Define-se como o período compreendido entre o horário de comunicação/abertura do chamado e o horário da solução do problema, devidamente registrados. Entende-se por solução do problema a identificação e adoção de medidas corretivas pela licitante para sanar o(s) problema(s) que originou (originaram) a abertura do chamado deixando o equipamento em condições normais de operação, inclusive para os casos em que houver a necessidade de substituição de equipamento com características iguais ou superiores. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a licitante deverá substituí-lo por um novo.

9.3. METAS DO ANS

95% dos incidentes deverão respeitar os tempos de resposta e solução;

95% das requisições deverão respeitar os tempos de resposta e solução;

92% dos chamados deverão estar enquadrados em nível de Satisfação dos Usuários (avaliação de Ótimo, Muito Bom e Bom), medido através de pesquisa mensal aplicada por profissional não pertencente à equipe da Central de Serviços de TI, utilizando a amostra de 5% dos usuários que abriram chamados no período;

9.4. ATENDIMENTO DE PRIMEIRO NÍVEL

O atendimento de primeiro nível aos usuários da TRENSURB deverá estar disponível, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h (horário de Brasília), compreendendo as atividades descritas abaixo.

Entenda-se como atendimento de primeiro nível, o atendimento prestado no local aos empregados da TRENSURB pelo técnico da contratada;

9.5. ATENDIMENTO DE SEGUNDO NÍVEL

A contratada deverá acionar o atendimento técnico de segundo nível sempre que verificar ocorrência onde o atendimento de primeiro nível não conseguir, restabelecer o equipamento, *softwares*, servidores e demais itens integrantes dos serviços;

9.5.1. O atendimento de segundo nível deverá ser disponibilizado de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (horário de Brasília);

9.5.2. A contratada poderá disponibilizar técnicos para efetuar a manutenção nas dependências da TRENSURB;

9.5.3. A manutenção deverá prever a substituição, quando for o caso, de toda e qualquer peça de reposição incluindo-se fotorreceptor, tambor, unidade de fusão, pó revelador, película, rolo, cartucho de cópias, cilindro, PCU, belt ou qualquer outro tipo de peça ou material de consumo que dê causa ao mau funcionamento do equipamento, sem ônus de qualquer espécie à TRENSURB;

9.5.4. A prestação de serviços técnicos de segundo nível deverá incluir a substituição total do equipamento ou de peças através da manutenção corretiva;

9.5.5. A contratada deverá sempre informar ao gestor do contrato o andamento dos atendimentos.

9.5.6. As regras do ANS serão aplicadas a partir da entrega e instalação dos equipamentos da previsão inicial, os marcos e prazos estão descritos no item **12. PRAZOS**;

10. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E PREÇOS

	Estimativa de Preço*								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Tipo Equipamento	Quantidade	Custo Unit.	Custo Mensal	Custo da Cópia MONO	Custo da Cópia COLOR	Consumo Mensal Estimado MONO	Consumo Mensal Estimado COLOR	Custo Mensal Total	Custo Anual (X12)
Tipo 1	6					50.000	0		
Tipo 2	3					3.000	2.500		
Tipo 3	25					25.000	0		
Tipo 4	5					2.000	500		
Tipo 5	1					0	2		
Tipo 6	3					35.000	5.000		
TOTAL						115.000	8.002		

10.1 O critério de seleção da proposta vencedora é: A licitante que apresentar o **Menor Custo para os 12 (doze) meses** será considerada **vencedora**.

11. PAGAMENTO

11.1. O valor a ser pago mensalmente será calculado conforme o preço apresentado na proposta. A planilha exemplo está no **ANEXO A**, devendo destacar no fechamento:

- Período de medição;
- Medição de Cópias Monocromáticas: tipo do equipamento, medição, custo unitário e custo calculado; Medição de Cópias Coloridas: tipo do equipamento, medição, custo unitário e custo calculado;
- Medição de Impressões Monocromáticas: tipo do equipamento, medição, custo unitário e custo calculado; Medição de Impressões Coloridas: tipo do equipamento, medição, custo unitário e custo calculado;
- Custo fixo dos equipamentos: tipo do equipamento, quantidade instalada, custo unitário e custo total; Deverá destacar o valor total do mês;
- Deverá apresentar os chamados atendidos e a solução aplicada, por exemplo, manutenção, ajuste de cota, ajuste do equipamento, entrega ou troca de suprimento;

11.2. Para o faturamento dos serviços, deve-se sempre considerar os volumes registrados nos contadores das multifuncionais. As quantidades serão verificadas em cada equipamento pelo preposto da licitante, ou pessoa a quem ela designar acompanhada da gestora do contrato;

11.3 As digitalizações não poderão ser cobradas;

12. PRAZOS

12.1 Após a assinatura do contrato, a publicação no diário oficial e a formalização do gestor do contrato por parte da TRENSURB, será emitida a Ordem de Início de Serviço (OIS) para o primeiro pedido de equipamentos, conforme a coluna **Previsão Inicial** da tabela no **item 1.3**;

12.2 A contratada deverá encaminhar carta formalizando o preposto do contrato e dados de contato como: telefone fixo, celular, e-mail, central de atendimento, *site web* para registro de chamados e para comunicação com a contratante;

12.3 Novas solicitações de equipamentos serão encaminhadas por comunicação externa (CE) e terão OIS específicas, sendo 30 (trinta) dias corridos o prazo para entrega, instalação, configuração e aceite de novo equipamento;

12.4 Demandas de aumento de cota, correção de cadastro, movimentação de equipamentos, configurações gerais serão registradas na Central de Serviços de TI da TRENSURB (que hoje

utiliza o *software* OTRS). A contratada será cadastrada para acompanhar a sua fila de chamados e os prazos seguirão o acordo de nível de serviços, item 9;

12.5 Para fins de início de faturamento, será considerado como primeiro dia, aquele em que a TRENSURB, após verificação de atendimento de 100% das condições exigidas em edital, emitir formalmente a licitante o termo de aceite de instalação.

Quadro de Marcos e Prazos			
Marco	Prazo (em dias corridos)	Descrição	Responsável
D	0 (zero)	Reunião com a contratada para Entrega da OIS - equipamentos da Previsão inicial	TRENSURB
D1	Dia posterior a data da OIS + 10	Entrega dos equipamentos.	Contratada
D2	Dia posterior a data da OIS + 20	Instalação dos equipamentos nos locais e horários indicados pela TRENSURB. Capacitação dos empregados.	Contratada
D3	Dia posterior a data da OIS + 22	Configuração do servidor, integrações com AD e softwares.	Contratada
D4	Dia posterior a data da OIS + 27	Configuração de impressões, cotas das UOs e testes.	Contratada
D5	Dia posterior a data da OIS + 30	Homologação das impressões, cópias e digitalização. Elaboração do termo de aceite de instalação.	TRENSURB e Contratada
D6	D5 + 30	Faturamento	Contratada

12.6. O período de Entrega, instalação e configuração da solução será dedicado à entrega, pela Contratada, de todos equipamentos, peças, materiais e afins para correta operação da solução, além da instalação e configuração de acordo com definido no Projeto Básico.

12.7. Decorridos 30 (trinta) dias da entrada em produção da solução, a Contratada poderá efetuar o faturamento do serviço.

13. VIGÊNCIA

13.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), podendo ser renovado por iguais períodos, a critério da TRENSURB, até o limite da Lei.

14. REAJUSTAMENTO

14.1. Os valores do contrato poderão ser reajustados com base no IPC-A/IBGE, mediante solicitação da contratada, depois de decorrido o interregno de no mínimo um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta. Para tanto, a contratada deverá encaminhar correspondência para consulta e análise prévia por parte da contratante, que verificará a solicitação, autorizando, ou não, a aplicação do reajustamento solicitado.

14.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.4. Também, os reajustamentos deverão estar conformidade com o Art. 81 da Lei 13.303/2016.

15. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1 Disponibilizar local e um computador de sua propriedade que será utilizado pelo técnico no gerenciamento de suas atividades ou meio de acesso remoto ao servidor, equipamentos e *softwares* instalados, sistema de chamados, ramal e correio eletrônico;

15.2 Disponibilizar local para armazenamento de insumos, papel, peças e kits de manutenção, toner e equipamento de *backup* de propriedade da contratada;

15.3 Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada, todas as informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste Projeto Básico;

15.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um empregado, especialmente designado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

15.5 Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo este Projeto Básico e do Edital da Licitação;

15.6 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, às dependências da TRENSURB para execução dos serviços, desde que sejam encaminhados previamente os seguintes dados do empregado da prestadora de serviço: nome completo, veículo (se utilizado), atividades a serem desempenhadas, local de atendimento e datas de acesso. O empregado deverá se apresentar com crachá e documento de identificação;

15.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

15.8 Efetuar o pagamento devido, no valor acordado em contrato, desde que recebidos e atestados os serviços prestados;

15.9 Fornece a infraestrutura necessária (local físico, tomadas elétricas e pontos de rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos;

15.10 É responsabilidade somente da TRENSURB e de seus empregados a operação dos equipamentos (ação de realizar cópias, digitalizações e impressões), sendo que a contratada e seus empregados operarão os equipamentos nas demonstrações e mediante solicitação de esclarecimento de uso do equipamento, registrada via chamado na Central de Serviços de TI;

15.11 Notificar, formal e tempestivamente a contratada quando detectar alguma não conformidade na prestação de serviços, mediante comunicação externa (CE);

15.12 A TRENSURB deverá ter acesso total aos *hardwares* (multifuncionais) e *softwares* (gerenciamento e contabilização de impressões/cópias, gerenciamento de equipamentos e servidor de impressão) utilizado na prestação dos serviços;

15.13 A TRENSURB definirá os locais de instalação dos equipamentos fornecidos pela contratada, estando desde já acordado que os locais de instalação poderão ser em sua sede ou em estações de passageiros (pelos menos 3 estações);

15.14 Sempre que os equipamentos de propriedade da licitante forem operados diretamente pela TRENSURB e/ou por prestadores de serviço por ela indicados, a TRENSURB compromete-se a:

- Usar os equipamentos corretamente, não ceder ou transferir, total ou parcialmente;
- Mantê-los no local exato da instalação, salvo por solicitação do gestor à contratada;
- Manter visíveis as placas que especificam que a proprietária do(s) equipamento(s) é a contratada, o modelo, o número de série e marca, sendo vedada, ainda, a introdução, nos mesmos, de modificações de qualquer natureza;
- Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da contratada sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da licitante sobre os mesmos;

15.15 Todos os materiais ou produtos utilizados na prestação de serviços deverão ser fornecidos em perfeito estado de uso e funcionamento e deverão ser nesta qualidade, exceto no que tange ao desgaste natural pelo uso, devolvidos ao seu respectivo proprietário ao final do contrato.

16. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico;

16.3 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Projeto Básico;

16.4 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da TRENSURB;

16.5 Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à TRENSURB, a seus prepostos ou a prestadores de serviços, provocados por ação ou omissão da empresa a ser contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços;

16.6 Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, podendo a contratante glosar qualquer importância que tenha direito a receber;

16.7 Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela TRENSURB, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

16.8 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia

autorização da TRENSURB;

16.9 Indicar, no mínimo, um funcionário para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução dos serviços e faturamento. O preposto da contratada servirá como único ponto de contato;

16.10 Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da TRENSURB;

16.11 Comunicar ao Gestor do Contrato, designado formalmente pela TRENSURB, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

16.12 Prestar os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela TRENSURB;

16.13 Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da TRENSURB, o uso obrigatório de crachá e documento de identificação além de estar plenamente capacitado e apto para realizar minimamente as seguintes atividades:

16.13.1 Prestar atendimento local e operacional aos usuários de TI, sempre que solicitado;

16.13.2 Efetuar a contabilização mensal de cópias e impressões através dos medidores dos equipamentos para cópias e impressões através de *software* específico;

16.14 Efetuar a manutenção preventiva e corretiva no local de instalação das impressoras, garantindo o atendimento nos prazos especificados no **item 9 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS) E NÍVEIS DE ATENDIMENTO** e às exigências deste Projeto Básico;

16.15 Manutenção Preventiva: deverá ser elaborado cronograma em conjunto com o gestor para realização de manutenção preventiva básica para remoção de resíduos de toner das gavetas, gabinete, painel, etc. A planilha será elaborada pelo gestor, devendo conter, no mínimo as seguintes informações:

- Identificação da impressora: nome, marca, modelo, endereço IP, localização na TRENSURB com unidade organizacional, prédio e sala;
- Data de realização da manutenção;
- Indicar se houve a necessidade de instalar estabilizador de tensão ou outro equipamento no local;
- Avaliar a situação da instalação elétrica, por exemplo, indicar se utiliza adaptador e o tipo;
- Data da última manutenção;
- Número de cópias a partir da data da última manutenção;
- Avaliar situação geral do equipamento e do local de instalação;
- Observações do técnico;
- Fotos do equipamento antes e depois de efetuada manutenção.

16.16 Quando o equipamento necessitar recolhimento para avaliação em laboratório, este deve ser substituído por outro de configuração igual ou superior sem ônus para a TRENSURB;

16.17 Fornece os equipamentos de acordo com as configurações técnicas determinadas pela TRENSURB neste Projeto Básico;

16.18 Entregar e ativar equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;

16.19 Entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela TRENSURB, no prazo estabelecido e removendo após a instalação dos equipamentos qualquer resíduo oriundo dessa atividade;

16.20 Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a TRENSURB;

16.21 Manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes deste Projeto Básico;

16.22 O fornecimento de estabilizador de tensão fica a critério da contratada, em virtude da existência de poucos locais com rede estabilizada. O estabilizador deve ser aprovado pelo INMETRO;

16.23 Caberá a Contratada fornecer toda a infraestrutura de *hardware* e *software* necessária para a implantação da solução proposta, conforme a seguinte premissa: o tráfego de impressão deverá estar restrito a rede local da TRENSURB;

16.24 Fornece a documentação dos procedimentos de acesso ao servidor e *softwares* de gestão de impressoras, gestão de cópias e impressões, com usuários e senhas. Esses procedimentos deverão ser passados até o Dia D5, de acordo com o quadro de marcos e prazos no **item 12**;

16.25 É responsabilidade da contratada a monitoração prévia dos equipamentos realizada todas as sextas-feiras, substituindo os insumos que poderão faltar no final de semana;

16.26 Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade em cada local da TRENSURB, nos níveis exigidos neste Projeto Básico;

16.27 Após a assinatura do contrato e durante sua vigência, a TRENSURB solicitará a comprovação de treinamentos através de certificado autenticado que deverá estar no nome do técnico (devendo o certificado estar assinado por ele). Deverá também encaminhar comprovação do vínculo deste técnico com a contratada, que poderá ser vínculo empregatício, societário ou de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil. No decorrer do contrato, esse profissional poderá ser substituído, desde que os novos profissionais atendam aos requisitos descritos neste item;

16.28 Manter o sistema de gestão de cópias e contabilização em sua versão mais atual e estável, devendo manter também os *softwares* compatíveis, ficando responsável pelo suporte técnico dos *softwares* instalados, de forma a garantir a disponibilidade dos serviços. As atualizações de versão deverão ser combinadas com a GEINF;

16.29 Realizar mensalmente a contagem de impressões e cópias oriunda dos contadores dos equipamentos, devendo encaminhar a planilha de medição ao gestor do contrato, juntamente com os registros de chamados de prestação de serviços como: manutenções preventivas e corretivas realizadas, substituições de toner, PCU, kit de manutenção, além de outros tipos de chamados atendidos. Estas informações deverão ser encaminhadas até o 4º (quarto) dia útil de cada mês;

16.30 Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

16.31 Mencionar os números do Processo Administrativo e do Contrato em toda a documentação encaminhada a TRENSURB, inclusive nas notas fiscais referentes aos serviços;

16.32 Sanar não conformidades apontadas pela gestão do contrato no prazo que for estabelecido ou apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

16.33 A elaboração da OIS fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos autenticados:

16.33.1. Declaração do fabricante dos equipamentos ofertados de que a licitante é representante autorizada, estando habilitada para locar ou vender equipamentos de sua marca;

16.33.2. Declaração do fabricante dos equipamentos ofertados de que a licitante é capacitada tecnicamente para prestar manutenção dos equipamentos;

16.33.3. Para o equipamento Tipo 5- plotter, por ser de uso específico, é opcional as declarações **16.33.1** e **16.33.2**;

16.33.4. Apresentar certificado de treinamento de manutenção dos equipamentos ofertados conforme item **16.27**;

16.33.5. Declaração de que a empresa se responsabiliza pela coleta de cartuchos e toners inservíveis em parceria com a fabricante que realizará coleta e descarte gratuito dos resíduos para que sejam utilizados unicamente para processo de reciclagem. Informar ainda que segue critérios de sustentabilidade ambiental, conforme IN 01/2010;

16.33.6. Declaração de que a empresa irá prover o licenciamento, instalação, acesso ao software de contabilização de impressões indicado na proposta para todos os usuários da TRENSURB. O suporte do software será provido pelo próprio fabricante por intermédio da contratada;

16.33.7. Declaração da licitante de que instalará por sua exclusiva conta e responsabilidade, equipamento novo, em linha de produção, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim irá mantê-lo durante a vigência do contrato.

16.34 A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão ambiental dos resíduos gerados em decorrência da execução do objeto contratual, incluindo cartuchos de tinta, toners, unidades de imagem, embalagens e demais resíduos oriundos da operação dos equipamentos de impressão.

16.35 A logística reversa dos resíduos mencionados no item anterior será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta assegurar a coleta, o transporte, o reaproveitamento, a reciclagem ou a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, em especial:

- Lei nº 12.305/2010;
- Decreto nº 10.936/2022;
- Decreto nº 7.746/2012;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

16.36 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução contratual, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando os procedimentos adotados para a correta destinação dos resíduos gerados.

16.37 A CONTRATADA deverá apresentar à TRENSURB, no máximo a cada 6 (seis) meses, declaração ou relatório técnico comprovando:

- o recolhimento dos cartuchos, toners e embalagens utilizados;
- a quantidade recolhida;
- a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA prestará a garantia de 5% do valor do contrato nos termos do artigo 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual;

17.2 A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos – SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de dez dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em contrato e das demais cominações cabíveis;

17.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dias de atraso, observado no máximo de 2% (dois por cento);

17.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

17.5 A liberdade da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO – Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato;

17.6 A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para pagamentos de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

18.1. Dos Direitos:

18.1.1. Constitui direito da TRENSURB receber o objeto do contrato nas condições elencadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

18.2. Constituem obrigações da TRENSURB:

18.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

18.2.2. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

18.2.3. Indicar até 2 (dois) profissionais de seu quadro funcional para fazer ligação com a contratada sobre o objeto do presente contrato.

18.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

18.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada;

18.3.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas decorrentes dos seus empregados;

18.3.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.3.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

18.3.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

18.3.6. Fornecer o ferramental, equipamentos, software e tudo o mais que se fizer necessário ao atendimento e reparo dos equipamentos;

18.3.7. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços, à imagem da TRENSURB e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

18.3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela TRENSURB quanto à execução dos serviços contratados;

18.3.9. Prover veículo em plenas condições de segurança para locomoção e transporte dos equipamentos que forem retirados para reparos bem como aqueles restituídos para operação, assim como para locomoção dos técnicos, sem incidência de qualquer ônus adicional para a contratante;

18.3.10. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional para a realização da função de Supervisor Responsável pela atuação geral em todos os serviços, para fazer ligação com a TRENSURB e responder pela correta execução dos mesmos;

18.3.11. No caso de as atividades gerarem resíduos eletroeletrônicos, resíduos perigosos tais como estopas contaminadas com desengripantes, ou sobras de materiais, será a CONTRATADA responsável, inclusive, pela segregação, acondicionamento, transporte, e destinação final desses resíduos, de modo a manter as instalações da contratante em condições limpas e satisfatórias e no mesmo padrão atualmente adotado, ou ainda superior.

19. PROPOSTA COMERCIAL

19.1 As propostas comerciais devem, OBRIGATORIAMENTE, possuir as seguintes informações:

- Apresentação da empresa – tamanho, data de fundação, área de atuação e sedes;
- Identificação de data e prazo de validade da proposta;
- Apresentar o valor da proposta conforme **ANEXO A** deste Projeto Básico;
- Em nenhuma hipótese a estrutura da tabela deverá ser alterada.

19.2 O critério de seleção da proposta vencedora é: A licitante que apresentar o **menor Custo para os 12 (doze) meses** será considerada **vencedora**.

19.3 O valor apresentado deverá incluir todos os serviços, materiais, relatórios, equipamentos, ferramentas, alimentação, leis sociais, obrigações trabalhistas, administração, fornecimento de EPC/EPI's, transporte de pessoal e materiais, seguros, impostos, licenças,

emolumentos fiscais, lucros, e outras despesas necessárias à totalidade do fornecimento, objeto desta especificação.

20. VISITA TÉCNICA

20.1 A LICITANTE poderá realizar Visita Técnica para conhecer a infraestrutura da TRENSURB e demais condições e locais para a prestação dos serviços;

20.2 A realização de Visita Técnica, deverá ser agendada, dentro do horário de expediente em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, com Wilson Roberto Freitas da Silva, pelo telefone (51) 3363-8233, ou por e-mail para wilson.silva@trensurb.gov.br;

20.3 A Visita Técnica poderá ser feita em até 1 (um) dia útil anterior à data de abertura das propostas.

20.4 Quando da Visita Técnica, os LICITANTES levantarão as necessidades técnicas para a formulação da proposta de fornecimento e prestação de serviços, além de tomar conhecimento das condições que envolverão os serviços;

20.5 A TRENSURB legitimará a Visita Técnica através da emissão do Atestado de Visita Técnica (AVT), que poderá ser realizada pelo preposto credenciado e com habilitação que permita fazer a inspeção e ao final repassar a LICITANTE o resultado que permitirá a elaboração da proposta comercial. Este documento é imprescindível para a participação na licitação e deverá ser anexo à proposta;

20.6 Caso a LICITANTE tenha interesse em não realizar a Visita Técnica, deverá enviar documento assinado pelo Responsável Técnico declarando que possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado e de suas condições, optando por não realizar a Visita Técnica;

20.7 A Visita técnica poderá ser realizada por preposto da empresa que possua vínculo com a Licitante. Este vínculo deverá ser comprovado via cópia da CTPS (carteira de trabalho e previdência social), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviços, ou, ainda declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Acórdão 56/2017 Plenário TCU Min. Relator Augusto Sherman Cavalcanti.

20.8 O desconhecimento de qualquer condição da prestação do serviço não será alegação para o não cumprimento das condições estabelecidas para participação na licitação e/ou para a execução do objeto deste edital fora dos parâmetros especificados.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1 Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço igual ou semelhante ao objeto deste Projeto Básico.

21.2 Para comprovação da qualificação técnica, deverão ser exigidos:

- Atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome da empresa, compatível(is) com o objeto licitado;
- Comprovação de vínculo formal com fabricante ou distribuidor autorizado;
- Comprovação de capacidade técnica profissional do responsável técnico indicado.

21.3 A exigência cumulativa fundamenta-se na necessidade de garantir aptidão técnica da empresa e da equipe responsável.

21.4 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, documentações e comprovações necessárias para que a Administração comprove a veracidade das informações deverão conferir com o CNPJ da empresa Licitante.

21.5 Os Atestados devem ser originais ou cópias legíveis autenticadas em cartório. Não serão aceitas cópias de atestados já autenticados anteriormente (cópia de cópia).

21.6 Os Atestados ficarão arquivados no processo.

21.7 A critério da Administração, poderá ser necessária a realização de diligência a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela Licitante vencedora do certame, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o(s) serviço(s) apresentado(s) no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s).

22. PRÁTICAS E/OU CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1 Eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretriz deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

22.2 No caso de as atividades gerarem resíduos eletroeletrônicos, resíduos perigosos tais como estopas contaminadas com desengripantes, ou sobras de materiais, será a CONTRATADA responsável, inclusive, pela segregação, acondicionamento, transporte, e destinação final desses resíduos, de modo a manter as instalações da contratante em condições limpas e satisfatórias e no mesmo padrão atualmente adotado, ou ainda superior.

22.3 O cumprimento das obrigações ambientais previstas neste Projeto Básico será objeto de fiscalização pela CONTRATANTE, podendo ser solicitados, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos à gestão e destinação dos resíduos gerados.

22.4 O descumprimento das obrigações ambientais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas em contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de regularização imediata.

23. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

23.1 A Contratada deverá apresentar “Cópia por meio físico ou digital” de documentação comprobatória do cumprimento da Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR ao Setor de Higiene e Segurança do Trabalho – SESET, antes do início das atividades para análise e aprovação, posterior Treinamento de Integração de Segurança do Trabalho com seus empregados, com carga horária de 02 h/a. Após cumprido estas etapas será liberada as atividades pelo SESET. Os demais Procedimentos Gerais deverão ser cumpridos no decorrer do contrato.

23.2.Documentos:

23.2.1. Relação de empregados com os respectivos cargos.

23.2.2. Ficha de Registro dos empregados.

23.2.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA Complementar envolvendo as atividades executadas dentro da TRENSURB, apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura da Ordem dos Início de Serviços – OIS contratados. NR9

23.2.4. Apresentar Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT das funções exercidas na TRENSURB (adicional de insalubridade e periculosidade). Apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços – OIS contratados.

23.2.5. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO. Complementar envolvendo o ambiente de trabalho na TRENSURB. Apresentar dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços - OIS contratados. NR7

23.2.6. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, NR7

23.2.7. Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR06

23.2.8. Ordem de Serviço – OS com descrição da tarefa e recomendações de segurança. A mesma deverá ter os riscos e procedimentos envolvendo as atividades da TRENSURB.NR1;

23.2.9. Para atividades executadas em áreas de risco e/ou execução de atividade de risco, por exemplo: trabalho em aproximação de zonas controladas e/ou dentro de zonas controladas ou de zona de risco elétrico e/ou trabalho em altura deverá apresentar Análise Preliminar de Risco – APR.NR10 e 35.

23.2.10. Para executar atividades relacionadas ao sistema elétrico e/ou trabalho em altura o empregado deverá ter Autorização Formal da empresa. NR10/NR35

23.2.11. As atividades laborais que envolva Trabalho em Altura (NR35) e/ou Eletricidade (NR10) deverá ser apresentados os certificados dos cursos específicos.

23.2.12. Indicar empregado designado para prestar serviço na TRENSURB com curso de CIPA. NR5.

23.3.Procedimentos gerais:

23.3.1. Apresentar comprovante de pagamento de adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade, após 45 dias da assinatura da Ordem de Início dos Serviços – OIS contratados.

23.3.2. Fornecer uniformes adequados e devidamente higienizados para os empregados expostos a agente insalubre e/ou perigoso.

23.3.3. Quando da inclusão de novo empregado para prestar serviço na TRENSURB deverá ser apresentado os documentos individuais citados e passar pelo processo de integração perante o SESET. Nota: A documentação deverá ser enviada ao SESET com antecipação de 72 horas para análise.

23.3.4. Todo acidente de trabalho deverá ser registrado e enviado cópia do Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT ao SESET, com a respectiva Ficha de Investigação e Análise de Acidente.

23.3.5. Toda mudança de atividades que envolva risco, aos empregados e a TRENSURB deverá ser imediatamente paralisada e comunicada oficialmente a TRENSURB.

23.3.6. A empresa através do seu designado da CIPA ou membro deverá obrigatoriamente participar das reuniões da CIPA/TRENSURB, conforme calendário de reuniões mensais.

23.3.7. Caso a empresa contratada tenha Posto Fixo, sala e/ou contêiner dentro da TRENSURB deverá ser comunicado previamente o SESET para que seja definido o local e condições de segurança.

23.3.8. A subcontratação de mão de obra pela contratada, implicará em apresentar previamente ao SESET todos os documentos legais sobre segurança e medicina do trabalho para obter autorização para exercer qualquer atividade dentro da TRENSURB.

23.3.9. A contratada e/ou subcontratada deverá cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e demais procedimentos internos da TRENSURB.

23.3.10. Em caso de dúvida deverá ser contatado o Gestor do Contrato e este o SESET para saná-las.

ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Porto Alegre, <99> de de <9999>.

Pregão número: <999/9999> Processo Administrativo: <9999/9999>

	Estimativa de Preço*								
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Tipo Equipamento	Quantidade	Custo Unit.	Custo Mensal	Custo da Cópia MONO	Custo da Cópia COLOR	Consumo Mensal Estimado MONO	Consumo Mensal Estimado COLOR	Custo Mensal Total	Custo Anual (X12)
Tipo 1	6					50.000	0		
Tipo 2	3					3.000	2.500		
Tipo 3	25					25.000	0		
Tipo 4	5					2.000	500		
Tipo 5	1					0	2		
Tipo 6	3					35.000	5.000		
TOTAL						115.000	8.002		

Custo Total: R\$

Observação: no valor desta proposta está incluído, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução completa do objeto licitado, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

MARCA E MODELO DOS EQUIPAMENTOS OFERECIDOS:

Tipo	Marca	Modelo	Catálogo na Página	URL do site da fábrica
1	Xyz	Xyz	3	www.linkdeteste.com.br
2	Xyz	Xyz	4	www.linkdeteste.com.br

3	XYZ	XYZ	5	www.linkdeteste.com.br
4	XYZ	XYZ	6	www.linkdeteste.com.br
5	XYZ	XYZ	7	www.linkdeteste.com.br
6	XYZ	XYZ	8	www.linkdeteste.com.br
	Software de contabilização de Impressões:	Fabricante, versão, etc.	11	www.linkdeteste.com.br
	Software de gestão de equipamentos:	Fabricante, versão, etc.	12	www.linkdeteste.com.br
	Requisitos mínimos para instalação:	XYZ	13	

Dados da Licitante: nome, razão social, CNPJ, endereço, telefone, nome do representante legal e assinatura. Validade da proposta: dias.

ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que a empresa abaixo qualificada NÃO TEM INTERESSE em realizar Visita Técnica, e possui pleno conhecimento do objeto a ser licitado e de suas condições.

Nome (Razão Social):

CNPJ:

Contato:

Endereço:

_____, de _____ de 2026. Nome, cargo e assinatura do declarante

ANEXO 02

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 1.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 1.3. **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU**;
 - 1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
2. **O licitante vencedor de qualquer dos lotes deverá estar apto a apresentar na data de realização do Pregão:**
 - 2.1. Documento de identidade da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica.
 - 2.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.
 - 2.3. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.
 - 2.3.1. Será aceito o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS obtido através da Internet, respeitado o prazo de validade da mesma.
 - 2.4. Certidão CONJUNTA e INSS Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 - 2.4.1. Será aceita a certidão expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet, respeitado o prazo de validade da mesma.
 - 2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, Declaração de conhecimento do código de ética da

TRENSURB e Declaração de fatos impeditivos, nos termos do modelo anexo a esse Edital.

- 2.6. Em atendimento a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, fica estabelecido que:
- 2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período a critério da administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 2.7. Deve ser apresentada cópia do CONTRATO SOCIAL da empresa licitante vencedora, onde deve constar compatibilidade com o objeto licitado.

No caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

c) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

3. A Qualificação econômico financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.1 Apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

6.3.1.1 Para as empresas que escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na IN DNRC n.107, de 23/05/2008, deverão ser apresentados, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis dele extraídas, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital e Recibo de Entrega de Livro Digital emitidos pelo Programa Validador e Assinador (PVA), que comprova a autenticação, conforme previsto no Decreto n ° 8.683/2016.

6.3.1.2 Para as empresa que não escrituram o Livro Diário Digital na forma prevista na IN DNRC n.107, de 23/05/2008, deverão apresentar cópia autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

3.2 Os ÍNDICES adotados pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos:

a) Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante

b) Liquidez geral: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c) Solvência geral: $\frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} = 1,00$ (hum, vírgula zero)

(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

d) Caso os índices LC, LG e SG sejam inferiores ao estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c" acima, respectivamente, a licitante deverá possuir capital social integralizado igual ou superior a 10 % do valor estimado.

4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser solicitados em original, mediante cópia autenticada pelo pregoeiro, membro da Equipe de Apoio ou Comissão Especial de Licitação, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor, conforme disposto no item 8.36.1 e 8.36.2 da seção II do edital.

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR e DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA TRENSURB

.....(nome da empresa), CNPJ/MF nº, sediada à
.....(endereço completo), declara, sob as penas de Lei, que:

1 - para fins do disposto no art. 61, § 2º, inc. V, “a” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, conhecer o Código de Ética da TRENSURB, disponível no sítio eletrônico da empresa.

2 - para fins do disposto no art. 61, § 2º, inc. V, “b” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

3 - para fins do disposto no art. 61, § 2º, inc. V, “c” do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, de de

.....

Assinatura do Declarante

.....

Nome completo e nº do RG do Declarante

ANEXO 04

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA AS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º:

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012).

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que: I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data, de de

Assinatura do Declarante

Nome completo e nº do RG do Declarante

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME / EPP

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 4.5 do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local e data, de de

.....

Assinatura do Declarante

.....

Nome completo e nº do RG do Declarante

ANEXO 06



PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 028/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2348/2025-99

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º XXXXX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ILHAS DE IMPRESSÃO CONFORME
CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS
ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS
ANEXOS, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA
DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A
- TRENSURB E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Processo Administrativo n.º 0000958.000002348/2025-99

Processo Licitatório: Edital de Pregão Eletrônico n.º 028/2026

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Nazur Telles Garcia, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Airton Langaro Dipp, e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXXXX, conjunto XXXX, cidade XXXX, CEP nº XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, aqui representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de ilhas de impressão conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS).

Parágrafo primeiro - A Ordem de Início dos Serviços somente será gerada após a emissão da respectiva nota de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária da TRENSURB.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto em lei

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o valor de R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxx), na forma e condições previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, de acordo com as condições apresentadas no Projeto Básico e constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento no seu protocolo, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela área requisitante ou gestor do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico nfe.servicos@trensurb.gov.br.

Parágrafo segundo - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior ao da respectiva fatura.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da União e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas, assim como as certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

Parágrafo quinto - A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

Parágrafo sexto - Haverá retenção de ISSQN sobre os serviços passíveis de retenção previstos no art. 6º, §2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

Parágrafo sétimo - A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço será prestado e a alíquota de ISSQN incidente sobre o serviço, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor reveste-se de característica especial em que está dispensada a retenção de ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, com validade durante a execução do contrato e mais três meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade prevista em Contrato e das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo Quinto - A liberação da garantia contratual será efetuada mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia, fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras e/ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Processo Administrativo nº 0000958.000002348/2025-99, a Proposta da CONTRATADA e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência a jurídica dos documentos é a seguinte:

- a) o Edital;
- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programação de trabalho: XXXXXXXXXXXXX

Denominação: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recursos: xxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxx

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 13.303/2016 com suas alterações, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB e demais normas pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Projeto Básico, obedecer o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas e legislação vigente relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Quinto - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

Parágrafo Sexto - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - Apresentar, quando solicitado, documentações pertinentes à comprovação do objeto e sua execução.

Parágrafo Décimo - Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Décimo Segundo - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Décimo Terceiro - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos completos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Décimo Quinto - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Décimo Sexto - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

Parágrafo Décimo Oitavo - Executar todos os serviços propostos especificados, prestando assistência técnica integral, atendendo a todas as obrigações relacionadas no Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Nono - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

Parágrafo Vigésimo - Responsabilizar-se pela eventual remoção e instalação dos equipamentos quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas decorrentes, inclusive transporte.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Promover orientação e instruções técnicas, para o manuseio do equipamento de maneira a evitar o mau uso e consequente quebra do equipamento.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A CONTRATADA deverá, mediante instrumento de mandato ou equivalente, nomear oficialmente um Preposto antes do início da execução do contrato, aceito pela Administração, o qual será o responsável por todos os serviços contratados e responderá por todos os procedimentos administrativos e de Segurança do Trabalho, respondendo também pelos procedimentos de manutenção a serem executados no respectivo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, conforme o art. 145 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto para representá-la na execução do contrato acatando as orientações da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE (Área Gestora, Área Técnica e Segurança do Trabalho) o número de ao menos 1 (um) telefone celular DDD prefixo (51) horário comercial e 1 (um) endereço de e-mail para contato com o Preposto nomeado a fim de que a CONTRATANTE possa registrar e relatar, de maneira célere, as ocorrências e quaisquer pendências neste contrato.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Vigésimo Nono - Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Trigésimo - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais informando o resultado de toda inspeção e serviço de manutenção prestados, junto com o documento de cobrança.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Os serviços a serem contratados pela Administração, em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados à sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o art. 77 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Os empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da empresa, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os funcionários.

Parágrafo Trigésimo Quinto - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

Parágrafo Primeiro - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo a fiscalização receber assessoria de empresa especializada.

Parágrafo Terceiro - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Parágrafo Quarto - Efetuar o pagamento dos serviços objeto deste contrato, desde que não haja alterações ou pendências a serem atendidas. O retardamento da liquidação do documento de cobrança de serviços, em razão de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, não ensejará atualização financeira dos valores correspondentes aos documentos de cobrança pagos com atraso. A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da CONTRATADA, de todos os documentos de comprovação da execução dos serviços, bem como de documentos que comprovem o pagamento dos salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado e o pagamento dos encargos referentes ao mês anterior.

Parágrafo Quinto – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN SEGES nº 5/2017.

Parágrafo Sexto - Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde os serviços serão executados.

Parágrafo Sétimo - Exigir após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto seu, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Oitavo - Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Nono - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Contrato em observância às determinações e especificações do Projeto Básico constante do Edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, inciso I da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Nos termos do art. 140 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, o contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Parágrafo Primeiro - A celebração de aditamentos contratuais para obras, serviços e fornecimentos deverá atender os seguintes requisitos:

- I - manifestação e justificativa da área interessada;
- II - demonstração da execução dos serviços com adequado padrão de qualidade pela CONTRATADA mediante avaliação da gestão e fiscalização do contrato;
- III - consulta à CONTRATADA quanto ao seu interesse na alteração do contrato, estabelecendo prazo razoável para o recebimento da resposta, sob pena de não alterá-lo;
- IV - comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação;
- V - análise da área jurídica e elaboração da minuta do instrumento contratual;
- VI - comprovação de existência de crédito orçamentário;
- VII - autorização da Autoridade Competente;
- VIII - emissão e assinatura do instrumento contratual

Parágrafo Segundo - No caso de discordância da CONTRATADA ou de parecer desfavorável da área jurídica, a área demandante deverá ser comunicada sobre a necessidade de elaboração do planejamento para nova contratação ou outra medida que considerar pertinente.

Parágrafo Terceiro - É vedada a celebração de termo aditivo de contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal.

Parágrafo Quarto - Nos casos de pedido de reajuste, repactuação e revisão de preços contratados, devem ser observados os requisitos previstos nas normas internas da TRENSURB.

Parágrafo Quinto - O reajuste, a revisão de preços ou a repactuação dependerão de pedido tempestivo da CONTRATADA e visam a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dentro do prazo de vigência, observados os critérios estabelecidos no instrumento contratual.

Parágrafo Sexto - Na aplicação do reajuste, deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, apurando-se o índice de reajuste a partir da data de aniversário da proposta, conforme fórmula prevista no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da repactuação deve ser observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fundamentou a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - O reajuste contratual, baseado em variação de índice específico ou setorial, poderá ser aplicado aos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo Nono - A repactuação é cabível somente aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra e será concedida após a comprovação da efetiva variação de custos, por meio da apresentação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, planilha de custos atualizada, demonstração do repasse dos benefícios aos empregados que prestam serviços nas dependências da TRENSURB, dentre outros documentos pertinentes ao pedido.

Parágrafo Décimo - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do prazo contratual ou com o encerramento do contrato, ressalvadas as hipóteses de não divulgação dos índices de reajuste pelas normas coletivas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Nos casos em que o deferimento do pleito de revisão, reajuste ou repactuação tenha ocorrido após a extinção do contrato, bem como nos casos extraordinários em que não foi possível realizar o pagamento dentro do prazo de vigência contratual, devidamente justificado no processo da contratação, a formalização do pagamento deverá ocorrer por meio de Termo de Confissão de Dívida.

Parágrafo Décimo Terceiro - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras,

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites ora estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto - Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Décimo Quinto - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela TRENSURB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Décimo Sexto - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a TRENSURB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Décimo Oitavo - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Décimo Nono - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no Projeto Básico ou Contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II. - multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III. - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV. - suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, III, da Lei nº 13.303/2016;

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto - Também fica sujeita às penalidades do art. 83, inc. III da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 13.3033/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB, no presente Contrato e no Projeto Básico.

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENSURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENSURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENSURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENSURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro - A rescisão por ato unilateral da TRENSURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENSURB, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados com base no IPCA, mediante solicitação tempestiva e motivada da **CONTRATADA**, após decorrido o interregno mínimo de um ano da emissão da OIS, apurando-se o índice pelo período de 12 (doze) meses contados da data da proposta.

Parágrafo Primeiro - Considera-se tempestivo o pedido de reajuste apresentado formalmente até a data da assinatura do eventual termo aditivo de prorrogação de prazo ou a data de término do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - A ausência de solicitação expressa, motivada e tempestiva do reajuste até a data de assinatura de termo aditivo de prorrogação de prazo ou extinção do contrato implica renúncia expressa ao direito de reajuste, configurando preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A TRENSURB e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo primeiro - O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, ou para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados que tenha acesso durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, relativos ao tratamento de dados pessoais que se faça necessário, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a utilização de dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a implementar e manter medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança e proteção dos dados pessoais que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo, inclusive, assegurar que todos os seus colaboradores, prepostos ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, segurança e sigilo de tais dados.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** compromete-se a adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que

possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados, devendo comunicar formalmente e de imediato à TRENSURB a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano ou prejuízo, incluindo sanções aplicadas pela ANPD, decorrentes de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais coletados para a execução das finalidades deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.